



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- DISPENSA 066-2025
- DISPENSA 067-2025
- DISPENSA 068-2025
- DISPENSA 069-2025
- DISPENSA 070-2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a contratação de JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 046.872.935-65, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D10, ano de fabricação 1980 ano modelo 1981, cor branca, Placa: GPF9707-BA, CHASSI Nº BC244PNA08726 para atender as necessidades do município., com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação de JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 046.872.935-65, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D10, ano de fabricação 1980 ano modelo 1981, cor branca, Placa: GPF9707-BA, CHASSI Nº BC244PNA08726 para atender as necessidades do município., com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 186/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO- JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 046.872.935-65– OBJETO: aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D10, ano de fabricação 1980 ano modelo 1981, cor branca, Placa: GPF9707-BA, CHASSI Nº BC244PNA08726 para atender as necessidades do município.. – PRAZO: 20/03/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dispensa Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 066/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025****CONTRATO Nº 186/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA, para prestação de serviço de locação de veículo.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ao Sr. JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA, inscrito no CPF: 046.872.935-65 e RG: 394295420 SSP/SP, residente domiciliada na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP 47.600-000 adiante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa de Licitação nº 066/2025, Processo Administrativo nº 186/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 19.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D10, ano de fabricação 1980 ano modelo 1981, cor branca, Placa: GPF9707-BA, CHASSI Nº BC244PNA08726 para atender as necessidades do município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada, sendo pago um valor mensal de R\$ 3.500,00 durante 10 meses.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado sera feito de acordo as normas de Execução orçamentária, financeira e Contábil do Municipio, em parcelas até o dia 10 (dez) do mes subsequente confrome a clsausula 3ª na seguinte conta: Agencia: 0744-7 Conta: 38.067-9, Baonco do Brasil de titularidade de JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplimento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1600 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1706 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

**DAS GARANTIAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**III** - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 066/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do **CONTRATADO** e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

JONILSON DA ROCHA OLIVEIRA,  
CPF: 046.872.935-65  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a contratação de PAULO SERGIO MIRANDA AYRES, inscrito no CPF: 384.180.885-91, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1980 ano modelo 1980, cor verde, Placa: CSY7873-BA, CHASSI Nº OJ34187 para atender as necessidades do município, com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação de PAULO SERGIO MIRANDA AYRES, inscrito no CPF: 384.180.885-91, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1980 ano modelo 1980, cor verde, Placa: CSY7873-BA, CHASSI Nº OJ34187 para atender as necessidades do município, com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 187/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO- PAULO SERGIO MIRANDA AYRES, inscrito no CPF: 384.180.885-91– OBJETO: prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1980 ano modelo 1980, cor verde, Placa: CSY7873-BA, CHASSI Nº OJ34187 para atender as necessidades do município. – PRAZO: 20/03/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dispensa Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 067/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025****CONTRATO Nº 187/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia PAULO SERGIO MIRANDA AYRES, para prestação de serviço de locação de veículo.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ao Sr. PAULO SERGIO MIRANDA AYRES, inscrito no CPF: 384.180.885-91 e RG: 331747766 SSP/BA, residente domiciliada na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP 47.600-000 adiante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa de Licitação nº 067/2025, Processo Administrativo nº 187/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 19.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1980 ano modelo 1980, cor verde, Placa: CSY7873-BA, CHASSI Nº OJ34187 para atender as necessidades do município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos e realizará os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada, sendo pago um valor mensal de R\$ 3.500,00 durante 10 meses.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado será feito de acordo as normas de Execução orçamentária, financeira e Contábil do Município, em parcelas até o dia 10 (dez) do mes subsequente conforme a clausula 3ª na seguinte conta: Agencia: 0784- Conta: 000799714454-5, CAIXA ECONOMICA de titularidade de PAULO SERGIO MIRANDA AYRES.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1540 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1542 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1550 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**II** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**III** - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 067/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do **CONTRATADO** e será de sua responsabilidade indenizar os danos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO MIRANDA AYRES**

CPF: 384.180.885-91

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a contratação de ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 711.157.655-15, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo MISTO CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1988 ano modelo 1988, cor prata, Placa: JLS2213-BA, CHASSI Nº 9BFEXXL36JDB73394 para atender as necessidades do município, com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação de ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 711.157.655-15, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo MISTO CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1988 ano modelo 1988, cor prata, Placa: JLS2213-BA, CHASSI Nº 9BFEXXL36JDB73394 para atender as necessidades do município, com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 188/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO- ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 711.157.655-15– OBJETO: prestação de serviço de aluguel de veículo tipo MISTO CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1988 ano modelo 1988, cor prata, Placa: JLS2213-BA, CHASSI Nº 9BFEXXL36JDB73394 para atender as necessidades do município. – PRAZO: 20/03/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dispensa Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 068/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025****CONTRATO Nº 188/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA, para prestação de serviço de locação de veículo.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ao Sr. ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 711.157.655-15 e RG: 741914115 SSP/BA, residente domiciliada na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP 47.600-000 adiante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa de Licitação nº 067/2025, Processo Administrativo nº 187/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 19.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de prestação de serviço de aluguel de veículo tipo MISTO CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo TOYOTA/BANDEIRANTE, ano de fabricação 1988 ano modelo 1988, cor prata, Placa: JLS2213-BA, CHASSI Nº 9BFEXXL36JDB73394 para atender as necessidades do município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos e realizará os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada, sendo pago um valor mensal de R\$ 3.500,00 durante 10 meses.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado será feito de acordo as normas de Execução orçamentária, financeira e Contábil do Município, em parcelas até o dia 10 (dez) do mes subsequente conforme a clausula 3ª na seguinte conta: Agencia: 0784- Conta: 000802117658-8, CAIXA ECONOMICA de titularidade de ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1540 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1542 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1550 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**II** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**III** - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 068/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do **CONTRATADO** e será de sua responsabilidade indenizar os danos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

ADIMAR JOSE DE OLIVEIRA

CPF: 711.157.655-15

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72, , para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais ) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72, para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 190/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72 – OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA. – PRAZO: 28/03/2025 a 01/10/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada. Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 28/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA-Prefeito Municipal.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 069/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025**

**CONTRATO Nº 190/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72 para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa 52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72, com sede à Rua da Independência, nº 490, bairro Nova Brasília na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP: 47.600-00, neste ato representada pelo Sr Marcelo Boaventura Gomes, , inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 933.206.555-15, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 069/2025, Processo Administrativo nº 190/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

- 1.1 **CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para as escolas da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 10/10/2025.

**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATIVIDADE: 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 069/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 28 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**52.814.724 MARCELO BOAVENTURA GOMES,  
CNPJ sob nº 52.814.724/0001-72  
CONTRATADO**

Testemunhas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a contratação de MANOEL DA COSTA DE SOUZA, inscrito no CPF: 657.223.105-49, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D20 CUSTOM S, ano de fabricação 1992 ano modelo 1992, cor Verde, Placa: GLK1005/BA, CHASSI Nº 9BG244NANNC018669 para atender as necessidades do município, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação de MANOEL DA COSTA DE SOUZA, inscrito no CPF: 657.223.105-49, para prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D20 CUSTOM S, ano de fabricação 1992 ano modelo 1992, cor Verde, Placa: GLK1005/BA, CHASSI Nº 9BG244NANNC018669 para atender as necessidades do município, com o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 191/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO- MANOEL DA COSTA DE SOUZA, inscrito no CPF: 657.223.105-49 – OBJETO: aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D20 CUSTOM S, ano de fabricação 1992 ano modelo 1992, cor Verde, Placa: GLK1005/BA, CHASSI Nº 9BG244NANNC018669 para atender as necessidades do município. – PRAZO: 20/03/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Dispensa Artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/03/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA- Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 070/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025****CONTRATO Nº 191/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia **MANOEL DA COSTA DE SOUZA**, para prestação de serviço de locação de veículo.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ao Sr. MANOEL DA COSTA DE SOUZA, inscrito no CPF: 657.223.105-49 e RG: 27933631 SSP/SP, residente domiciliada na cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba, CEP 47.600-000 adiante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa de Licitação nº 070/2025, Processo Administrativo nº 191/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 19.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de prestação de serviço de aluguel de veículo tipo CARGA CAMINHONETE a Diesel, Marca/Modelo GM/D20 CUSTOM S, ano de fabricação 1992 ano modelo 1992, cor Verde, Placa: GLK1005/BA, CHASSI Nº 9BG244NANNC018669 para atender as necessidades do município.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos e realizará os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada, sendo pago um valor mensal de R\$ 3.900,00 durante 10 meses.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado será feito de acordo as normas de Execução orçamentária, financeira e Contábil do Município, em parcelas até o dia 10 (dez) do mes subsequente conforme a clausula 3ª na seguinte conta: Agencia: 0784 Conta: 000803320954-0, Caixa Economica de titularidade de MANOEL COSTA DE SOUZA.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1540 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1542 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1550 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**II** - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**III** - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 070/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do **CONTRATADO** e será de sua responsabilidade indenizar os danos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de março de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MANOEL DA COSTA DE SOUZA

CPF: 737.517.155-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/39C6-3062-DF49-2FC6-A69C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39C6-3062-DF49-2FC6-A69C



### Hash do Documento

f805fc342ebede100b648e919bdd7e86f71c1963664aa8d099e3d980dbebf5ea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2025 11:51 UTC-03:00